

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
VIANA ES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 097/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 18/10/2021 às 10h00min.

OBJETO: “Registro de preços para provável aquisição de veículos, para atender as demandas do Município de Viana/ES”

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.700.911/0001-00 com sede na Rua André do Espírito Santo, nº. 1195, Loja 01, Santana, Cariacica-ES, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. Antônio Carlos de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.567.233 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 080.914.237-64, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, nos seguintes termos:

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES
CEP: 29.154-120 – E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

I- INTRODUÇÃO

A **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, restringindo a competitividade, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle.

Contudo, a empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II- TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 18 de outubro de 2021, às 10:00min, conforme item 8.1 do presente Edital, nos seguintes termos:

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação.

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva. Deste modo merece conhecimento.

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES
CEP: 29.154-120 – E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

III- BREVE RELATO DOS FATOS

A empresa VCS COMÉRCIO, ora impugnante, tem total interesse em participar da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, cujo objeto é o Registro de preços para provável aquisição de veículos, para atender as demandas do Município de Viana/ES, porém ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que no **ANEXO I – ITEM 02, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO VEÍCULO PICAPE**, há a seguinte restrição especificada em tabela:

*“Picape cabine dupla com, no mínimo as seguintes especificações: [...] **Tanque de combustível (L) 80;**”*

Ocorre que, **esse despacho restringe/delimita a participação de empresas no certame, que podem oferecer o veículo, sem afastar a economicidade e eficiência perquirido na licitação, uma vez que, existem diversos veículos que atendem as especificações da tabela com tanque de combustível menor, que não seria de forma alguma prejudicial para o objeto contratado.**

Todavia, a Legislação é sabia e o que esta IMPUGNANTE deseja é que seja assegurado seu direito de igualdade de participação.

Lei Federal N° 8666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, N° 1195,
LOJA N° 01, SANTANA, CARIACICA/ES
CEP: 29.154-120 – E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

**VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES**

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o

Disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV- DA CLÁUSULA QUE RESTRINGE/DELIMITA O UNIVERSO DOS CONCORRENTES

A exigência mínima de tanque de combustível de 80 Litros não implica em qualquer diferenciação para o produto, que continuará tendo o mesmo aproveitamento e desempenhando as mesmas atividades exigidas para o veículo automotor no presente edital, dessa forma, ao exigir tal dimensão de tanque, o Edital direciona a licitação, cerceando a concorrência.

Neste caso, um ACÓRDÃO do TCU de nº 1631/2007, trata expressamente que as disposições da licitação não podem restringir a livre concorrência fixando condições que transcorram da descrição do objeto:

Ementa

REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS.

EXIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DE LICITAR.

PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Diferentemente das condições gerais

**VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES
CEP: 29.154-120 – E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM**

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

do direito de licitar - que são exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta -, as condições específicas são fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação desejada em um determinado certame, cabendo à Administração Pública, neste último caso, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. 2. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar. 3. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. 4. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Ademais, a especificação de tanque mínimo de combustível, não é característica essencial da capacidade de execução do objeto licitado, além disso, é notória a consequência de prejuízo ao interesse público, na medida em que, restringindo a participação, são minoradas as possibilidades de busca da melhor

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES
CEP: 29.154-120 – E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

proposta.

Em respeito à presente questão, é imperioso destacar que a Constituição Federal, no art. 170, caput e inciso IV, preconiza a **LIVRE CONCORRÊNCIA**, onde se conclui que **qualquer ato contrário é incompatível com tal regime e constitui reserva de mercado.**

Ainda sobre o assunto, o **Prof. José Afonso da Silva**, em comentários a este dispositivo constitucional ensina:

“À livre concorrência está configurada no art. 170. IV como um dos princípios da ordem econômica. Ela é uma manifestação da liberdade de iniciativa e, para garanti-la, a Constituição estatui que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art.173, §4o). Os dois dispositivos se complementam no mesmo objeto. Visam tutelar o sistema de mercado e, especialmente proteger a livre concorrência, contra a tendência açambarcadora da concentração capitalista. A Constituição reconhece a existência do poder econômico. Este não é, pois, condenado pelo regime constitucional. Não raro este poder econômico é exercido de maneira antissocial. Cabe, então, ao Estado intervir e coibir o abuso”.

(Curso de Direito Constitucional Positivo – Malheiros Editores – 29a edição – pg. 795).

Nesse diapasão, em razão da limitação das empresas licitantes, esta Administração PODERÁ SOFRER VULTOSOS PREJUÍZOS, vez que a diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, ocasionando violação ao princípio da economicidade.

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES
CEP: 29.154-120 – E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES

Busca-se com a presente Impugnação salvaguardar a igualdade de condições entre os concorrentes que participarão da disputa nos moldes do artigo 37, XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93; a isonomia e eficiência princípios estes basilares do procedimento licitatório.

Contudo, considerando a todo o acima exposto, surge o reconhecimento e aceite das razões inseridas nesta Impugnação acatando de plano o pleito desta Impugnante no que tange a REFORMA/RETIRADA das exigências editalícias ora combatidas sob pena de ofensa à Constituição Federal e aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

V- DOS PEDIDOS

Ex Positis, seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja:

1. Analisados os pontos detalhados nesta Impugnação com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, **notadamente no seguinte ponto:**

- 1. EXCLUSÃO OU ADEQUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 02,**
que diz respeito a capacidade mínima do tanque de combustível do
objeto “Picape cabine dupla com no mínimo, as seguintes
especificações: [...] um tanque de combustível (L)80.”

2. Outrossim, caso não corrigido o Edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, com a **suspensão do mencionado procedimento licitatório**, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES
CEP: 29.154-120 – E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM

**VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
VCS CONSTRUÇÕES**

Termos em que, pede deferimento.

Cariacica/ES, 18 de outubro de 2021.

LORENA FRANCISCA LIMA

OAB/ES 28.604



21.700.911/0001-00
083.370.89-7
**VCS Comércio Serviços
e Transportes Eireli**
R: Andre do Espírito Santo, 1195, Lj 01
Santana - CEP: 29154-120
Cariacica - ES

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RG. nº. 1.567.233 – SSP; CPF sob o nº. 080.914.237-64.
Proprietário

VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.700.911/0001-00
ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 1195,
LOJA Nº 01, SANTANA, CARIACICA/ES
CEP: 29.154-120 – E-MAIL: LICITAVCS@GMAIL.COM